

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE N° 6480/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1699

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, n.º 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.308.480/0001-22, situada na avenida Central, n.º 1133, Quadra 01-A, Lote 12, Jardim Nova Esperança, CEP: 74.465-100, telefone: (62) 3412-0200, e-mail: licitacoes@rpcd.com.br, Goiânia/GO, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Heitor Dias Watanabe**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador da CNH n.º 05254829612 DETRAN-GO, portador do Documento de Identidade n.º 5658729 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 749.359.681-68, residente e domiciliado na rua Perimetral 2, Chácara 04, n.º 04, Conjunto Riviera, Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação n° 003/2026** (**Id. n.º 207149**), **Portaria de Dispensa de Licitação n° 016/2026 (Id. n.º 213494)**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 406, de 29 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 1.327, de 2025, e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico n° 6480/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO, VALIDAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, com a finalidade de atender às exigências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, demais órgãos de controle, bem como para assinatura de documentos eletrônicos e acesso a sistemas bancários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação, justifica-se devido as regulamentações que exigem autenticação digital, a necessidade de garantir a integridade e autenticidade de documentos, acesso a sistemas do governo e bancários, entre outros. A implementação do certificado digital proporciona segurança nas transações eletrônicas, além de assegurar a validade jurídica, conforme estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.2. Os certificados digitais e-CNPJ e e-CPF do tipo A1 e A3 são essenciais para acessar serviços e assinar documentos transmitidos através de processo eletrônico para a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais. As informações enviadas passam pelo cruzamento com outros dados, inclusive de outros contribuintes. Por isso, é preciso garantir que as informações sejam precisas, bem como enviadas dentro do prazo para evitar multas e possíveis fiscalizações.

3.3. Da Estimativa e Quantidade

ITEM	CÓD.	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	2276	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UN	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
2	2273	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – 3 ANOS	UN	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
3	2274	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
4	2277	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – 3 ANOS	UN	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
5	2278	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN – 3 ANOS	UN	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).						

3.4. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Dos Requisitos da Contratação

3.5.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

3.5.1.1. O certificado digital a ser adquirido será do tipo A1 ou A3, com fornecimento de *token* ou não conforme necessidade da Instituição, que deverão ser emitidos em conformidade com os padrões estabelecidos pela ICP-BRASIL e por instituições cadastradas como Autoridade Certificadora (AC).

3.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

3.5.3. Será responsabilidade da contratada a correta emissão, validação, gravação e entrega dos certificados digitais e respectivos tokens, quando aplicável, bem como o suporte inicial necessário à sua utilização.

3.5.4. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como a emissão, validação e gravação dos certificados digitais, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço será prestado para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme o prazo de vigência contratual.

4.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência deste Órgão, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

4.3. Após envio da ordem de fornecimento/serviço a contratada terá até 02 (dois) dias corridos para entrega do objeto.

4.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, e com a anuência do setor ou fiscal responsável.

4.5. Após a emissão do empenho, a empresa será convocada para o fornecimento do *token*, da seguinte forma:

- **Local da entrega:** Preferencialmente nas unidades da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, localizadas nos municípios de Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Colinas do Tocantins/TO, ou em unidade física da contratada situada nesses municípios, conforme necessidade administrativa.

4.5.1. O horário para entrega, deverá ser previamente acordado com o responsável pelo recebimento do objeto, respeitando o expediente administrativo ou as necessidades específicas da unidade.

4.5.2. Em caso de bens entregues, estes deverão ser acompanhados de nota fiscal, manual de uso (se aplicável), certificado de garantia e qualquer outro documento exigido no contrato.

4.5.3. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato, deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, quais sejam:

4.5.4.1. **Provisoriamente em, no máximo, até 03 (três) dias**, a contar da requisição e através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

4.5.4.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.4.1.2. As adequações demandadas, após o recebimento provisório, deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.5.4.2. Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a formalização do recebimento provisório, sendo que a fiscalização avaliará as características do serviço que,

estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento simplificado, podendo ser feito no verso da Nota Fiscal emitida.

4.5.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5.4.4. Toda a execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a efetiva entrega e o recebimento do objeto, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo setor responsável, iniciar-se-á o prazo para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

5.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) CONFORME A FONTE DE RECURSO CORRESPONDENTE, CONTENDO A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONFORME INDICADO NA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

5.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

- IV**- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V**- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI**- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.2.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I**- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II**- Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III**- Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

5.2.12. É expressamente vedado à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

- a)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- b)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- c)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- d)** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as regras deste tópico.

5.4.2. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

5.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

6.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

6.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

6.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, na seguinte classificação orçamentária: **04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)** e 3.3.90.39.00 - 1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato e no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e aceita, em perfeitas condições de uso, observadas as orientações do fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fretes, entrega, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, impostos,

taxas, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação;

c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de execução do objeto, apresentando a devida justificativa;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à execução dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no processo;

h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

i) Cumprir, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

l) Comunicar ao Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;

b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

d) Emitir ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa;

e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;

i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;

j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;

- k)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses de fatos supervenientes e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, mantido o interesse público e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização própria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle e fiscalização, estratégias de execução do objeto, quando aplicável, método de aferição dos resultados e sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando a adequada execução do objeto e os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato registrará, em sistema ou meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato notificará a contratada para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando às providências cabíveis quanto à prorrogação, encerramento ou eventual nova contratação, quando aplicável.

11.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos de empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros formais da execução, alterações e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da adequação do contrato à finalidade administrativa.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando o desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro e controle administrativo.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f.1)** A sanção prevista na alínea "e" poderá ser aplicada nas hipóteses descritas no item 13.1 deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, inscritos em dívida ativa do ente competente e cobrados judicialmente, na forma da lei.

13.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

13.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas internos ou cadastros oficiais adotados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PUBLICIDADE

14.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação, desde que devidamente justificada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados, tendo como índice de correção o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

14.6. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida deste instrumento contratual nos meios oficiais de divulgação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, sempre que houver interesse público devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, estritamente necessários à formalização e execução contratual, tais como nome, CPF, RG, endereços e contatos, os quais poderão constar nos instrumentos contratuais e demais documentos cuja publicidade seja exigida por lei, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011.

16.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiverem acesso em razão da execução do contrato para finalidade diversa da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização na hipótese de suspensão, provisória ou definitiva, da execução deste contrato por culpa sua, assegurando-lhe, contudo, no caso de extinção contratual por motivos alheios à sua vontade e sem infração às cláusulas contratuais, o pagamento proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, parcial ou total, da execução do objeto deste contrato, sem a prévia anuênciam expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

17.5. Este instrumento poderá ser firmado por meio de assinatura digital, com certificação emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi/TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

THIAGO

PINEIRO

MIRANDA:964

24702172

Assinado de forma
digital por THIAGO

PINEIRO

MIRANDA:96424702172

Dados: 2026.02.03

17:56:42 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

HEITOR DIAS

WATANABE:74935968 por HEITOR DIAS

168

Assinado de forma digital

WATANABE:74935968 por HEITOR DIAS

WATANABE:74935968168

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
Heitor Dias Watanabe
CONTRATADA

Testemunhas:

1

CPF

2

CPF

(...)

Art. 6º Fica criado o parágrafo 7º no artigo 52, contendo a seguinte redação:

"§ 7º Havendo disponibilidade na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi-TO, os cursos disciplinados no inciso VI, deverão obrigatoriamente ser realizados pela referida escola."

Art. 7º Cria-se a alínea "c" no § 1º do artigo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

(...)

§ 1º ... (...)

c) – Aos servidores nomeados para função de Agente de Contratação a gratificação será de 80% (oitenta por cento).

Art. 8º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Vigia, integrante do quadro de pessoal desta Câmara, à medida que ocorrer a sua vacância.

§ 1º. Os servidores efetivos e estáveis que atualmente ocupam o cargo de Vigia, ora declarado em extinção, permanecerão no exercício de suas respectivas atribuições, com todos os seus direitos, vantagens e deveres, até a regular vacância do cargo que ocupam.

§ 2º. A vacância do cargo, para fins de sua extinção definitiva, ocorrerá por aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou outra forma de vacância prevista no Regime Jurídico dos Servidores deste Poder.

§ 3º. Fica vedada a abertura de novo concurso público para o provimento do cargo de que trata o caput.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi - TO, 02 de fevereiro de 2026.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODEMOS
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marilis Fernandes –PDT
Suplente

Gabinete da Prefeita

EXTRATO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026011410008 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000261 PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, SRA. JOSINIANE BRAGA NUNES NO VALOR DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), CORRESPONDENTE A 0,7 (70% DE UMA DIÁRIA), DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO TOCANTINS E SESSÃO SOLENE ESPECIAL DE ENTREGA DO COLAR DO MÉRITO NO TCE. PERÍODO: 04/02/2026.

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA

Secretário Chefe de Gabinete
Decreto n.º 896/2022

EXTRATO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026011410008 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000261 PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR, SR. ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO NO VALOR DE 175,00 (CENTO E SETENTA REAIS), CORRESPONDENTE A 0,7 (70% DE UMA DIÁRIA), DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, SRA. JOSINIANE BRAGA NUNES, EM REUNIÃO NA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO TOCANTINS E SESSÃO SOLENE ESPECIAL DE ENTREGA DO COLAR DO MÉRITO NO TCE. PERÍODO: 04/02/2026.

JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA

Secretário Chefe de Gabinete
Decreto n.º 896/2022

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 6480/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 005/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **ARRP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ sob o nº 21.308.480/0001-22, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no serviço de emissão, validação e gravação de certificado digital**, com a finalidade de atender às exigências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, demais órgãos de controle, bem

como para assinatura de documentos eletrônicos e acesso a sistemas bancários, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Validade do Contrato: 31/12/2026.

Data de assinatura do Contrato: 03/02/2026

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 05 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 006/2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 5186/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO**, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 10/02/2026 até às 17h00min (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 05 de fevereiro de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

Gurupi Prev

PORTARIA Nº 2026.003, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre Reajuste dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte conforme critérios estabelecidos em Lei e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 016, de 28 de junho de 2.022, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º do art. 40, da Constituição Federal, com as alterações implementadas pelas normas constitucionais;

CONSIDERANDO o que dispõe a **NOTA EXPLICATIVA Nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS**, que relata sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO o que dispõe a **PORTARIA MPS/MF Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**, que regulamenta o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a **PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas vigentes, o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo RPPS deve ser realizado da seguinte forma:

- a) São revistos pela paridade com a remuneração dos servidores ativos (art. 7º da Emenda nº 41, de 2003):
 - » aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda nº 41/2003);
 - » aposentadorias para cuja concessão o servidor tiver cumprido todos os requisitos exigidos até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » pensões decorrentes de falecimento de servidor (ativo ou inativo) ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º da Emenda nº 41, de 2003 (art. 2º da Emenda nº 47, de 2005 e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 6º-A da Emenda nº 41, de 2003 (Art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 3º da Emenda nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47, de 2005 e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » aposentadorias concedidas de acordo com a regra do art. 7º da Emenda nº 70, de 2012;
 - » pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47, de 2005 (art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47, de 2005, e art. 7º da Emenda nº 41, de 2003);
 - » pensões derivadas dos proventos dos servidores aposentados por invalidez permanente, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (art.